

**AO**

**DECOM – DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

**REF: CONSULTA PÚBLICA SECEX - ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 1602, DE 23 DE AGOSTO DE 1995 QUE REGULAMENTA AS NORMAS QUE DISCIPLINAM OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, RELATIVOS A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ANTIDUMPING – SUGESTÕES BKBG**

(Alteração) Artigo 64, caput: As determinações ou decisões, preliminares ou finais, relativas à investigação, serão adotadas com base em parecer da SECEX, exceto nos casos dispostos nos parágrafos 3º e seguintes do presente artigo.

(Alteração) Artigo 64, § 3º: Em circunstâncias excepcionais, mesmo havendo comprovação de dumping e de dano dele decorrente, as autoridades referidas no artigo 2º poderão decidir, por razões de interesse público, pela suspensão da aplicação do direito ou pela não homologação de compromisso de preços, ou, ainda, pela aplicação de direito em valor menor do que o recomendado e, neste caso, o ato deverá conter as razões que fundamentaram tal decisão.

(Adição) Artigo 64, § 4º: O pedido de suspensão da aplicação do direito, ou de aplicação do direito em valor menor do que recomendado, de que trata o parágrafo 3º, quando feito por particulares, poderá ser apresentado, a qualquer tempo, à Secretaria-Executiva da CAMEX, por empresa, ou entidade representativa de segmento, direta ou indiretamente afetadas pela aplicação do direito, acompanhado das razões detalhadas do pedido.

(Adição) Artigo 64, § 5º: Se considerar que o pedido de suspensão do direito apresentado por particular demonstra provável impacto, direto ou indireto, sobre a atividade do solicitante, ou daqueles representados no pedido, a Secretaria-Executiva da CAMEX enviará, em até 5 (cinco) dias, cópia integral do pedido à SEAE e a SDE, para que se faça uma análise do pedido vis a vis o interesse público de aplicação do direito recomendado. A SEAE e a SDE poderão solicitar informações adicionais a quaisquer partes interessadas na investigação, ou àqueles que considere direta ou indiretamente afetados pela aplicação do direito e terão até 90 (noventa) dias para se manifestar, por meio de Parecer, sobre os impactos diretos e indiretos da medida. Os Pareceres da SEAE e da SDE indicarão, quando for o caso, as circunstâncias excepcionais do caso e, poderão recomendar a manutenção ou suspensão do direito, ou a aplicação de direito em valor menor do que o recomendado.



(Adição) Artigo 64, § 6º: A CAMEX deliberará sobre os Pareceres da SEAE e da SDE em até 30 (trinta) dias da divulgação dos Pareceres, ocasião em que decidirá pela manutenção ou suspensão do direito, ou pela aplicação do direito em valor menor do que o recomendado.

**CARLA JUNQUEIRA**

**MARINA CARVALHO**

**LUIZ EDUARDO SALLES**